



SCS | Quadra 7
Edifício Torre do Pátio Brasil
Bloco A salas 803/805
70.307-901 Brasília DF
telefone (61) 3321-5535

www.anaceu.org.br
anaceu@anaceu.org.br

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DESPACHOS

Em 3 de setembro de 2009

Nº 65/2009 - MEC/SESU/DESUP/COREG - INTERESSADO: Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação
EMENTA: Resultados insatisfatórios em avaliações de cursos de ensino superior, em processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento. Necessidade de suspensão de novos ingressos em cursos que apresentem Conceito Preliminar de Curso insatisfatório, confirmado por Conceito de Curso resultante de avaliação in loco, ambos inferiores a 3. Possibilidade de adoção de protocolo de compromisso, para superação de deficiências, nos termos do artigo 46, parágrafo 1º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; do artigo 10 da Lei Nº 10.861, de 14 de abril de 2004; e dos artigos 60 e 61, combinados com os artigos 39 e 11, parágrafo 3º do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Adotando por base os fundamentos expressos na Nota Técnica Nº 1027/2009-COREG/DESUP/SESU/MEC, que demonstrou que a ausência de condições mínimas de funcionamento dos cursos relacionados em anexo, que apresentam Conceito Preliminar de Curso insatisfatório, confirmado por Conceito de Curso resultante de avaliação in loco, ambos inferiores a 3, comprometem de maneira irreversível a formação dos estudantes, e que o prejuízo que se apresenta é irreparável no futuro, impondo-se ao Poder Público a utilização de seu poder geral de cautela, para a proteção dos potenciais estudantes; e com fundamento no art. 45 da Lei Nº 9.784/1999, no art. 46, parágrafo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no art. 10 da Lei Nº 10.861/2004, e nos art. 39, 60 e 61, parágrafo 2º, combinado com os art. 11, parágrafo 3º, do Decreto Nº 5.773/2006, a Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições, determina que:

1. As Instituições de Educação Superior que obtiveram resultados combinados inferiores a 3 em Conceito Preliminar de Curso e Conceito de Curso, nos cursos relacionados em anexo, apresentem à Secretaria de Educação Superior, no prazo de 30 (trinta) dias da contados da ciência do Despacho, protocolo de compromisso a ser adotado em relação àqueles cursos com resultados insatisfatórios, elaborado na forma e nos termos do art. 61 do Decreto Nº 5.773/2006, que considere as recomendações expressas no relatório de avaliação in loco das condições de oferta daqueles cursos, e que contenha, necessariamente:

- a) Diagnóstico das condições de oferta dos cursos;
- b) Medidas de melhoria de sua organização didático-pedagógica, incluindo a adequação de seu Projeto Pedagógico de Curso às Diretrizes Curriculares Nacionais;
- c) Medidas de melhoria da situação e da composição de seu corpo docente, incluindo o aumento da titulação, da dedicação, da qualificação e da produção científica docentes, e a efetivação de Núcleo Docente Estruturante e de Plano de Carreira;
- d) Medidas de melhoria de suas condições de infra-estrutura e instalações físicas, incluindo adequação e ampliação de acervo bibliográfico, de laboratórios, de espaços para estudos e de condições de acessibilidade;
- e) Outras medidas de melhoria decorrentes das recomendações expressas no relatório de avaliação in loco das condições de oferta do curso;
- f) Responsáveis pela execução das medidas;
- g) Prazo total para execução das medidas que não ultrapasse o dia 30 de junho de 2010;

2. As Instituições de Educação Superior relacionadas em anexo, que obtiveram resultados combinados inferiores a 3 em Conceito Preliminar de Curso e Conceito de Curso enviem à Secretaria de Educação Superior, trinta dias antes do prazo final de execução do protocolo de compromisso, relatório de cumprimento das medidas de saneamento, com especial referência às insuficiências apontadas no relatório de avaliação in loco que resultou em Conceito de Curso insatisfatório;

3. As Instituições de Educação Superior abarcadas pelas determinações acima recolham, no momento de envio do relatório de que fala o item anterior, a taxa de avaliação prevista no art. 1º, parágrafo 1º da Lei Nº 10.870, de 19 de maio de 2004, como condição para a realização de visita de reavaliação;

4. As Instituições de Educação Superior que obtiveram resultados combinados inferiores a 3 em Conceito Preliminar de Curso e Conceito de Curso, nos cursos relacionados em anexo, reduzam, cautelarmente, o ingresso de novos alunos a 70 por cento do número de vagas preenchidas informado no Censo da Educação Superior de 2008, observado o mínimo de 40 vagas preenchidas, conforme tabela em anexo, naqueles cursos com resultados insatisfatórios, considerando, para essa redução, os ingressos por vestibular, outros processos seletivos ou de transferência, já realizados ou em curso, bem como o início das

atividades letivas de novas turmas, suspensão essa que deverá perdurar até que a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação comprove a superação das deficiências indicadas em protocolo de compromisso a ser adotado pelas Instituições, elaborado conforme determinação acima sugerida;

5. Sejam sobrestados os processos de reconhecimento e de renovação de reconhecimento dos cursos abarcados pelas determinações acima, até que a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação comprove a superação das deficiências indicadas em protocolo de compromisso a ser adotado pelas Instituições, elaborado conforme determinação acima sugerida;

6. As Instituições de Educação Superior que obtiveram resultados combinados inferiores a 3 em Conceito Preliminar de Curso e Conceito de Curso, nos cursos relacionados em anexo, sejam intimadas e notificadas das determinações acima, informando-as sobre a possibilidade de interposição de recurso ao Conselho Nacional de Educação, contra a medida cautelar administrativa de redução do número de novos ingressos, conforme previsão do art. 11, § 4º, do Decreto Nº 5.773/2006;

7. As Instituições de Educação Superior abarcadas pelas determinações acima informem, em dez dias, a contar da ciência do Despacho, por meio de manifestação formal, acompanhada de documentos comprobatórios, as medidas adotadas como forma de cumprir a medida cautelar administrativa de redução do número de novos ingressos;

8. Em caso de falta de comprovação ou descumprimento das medidas determinadas no Despacho, seja instaurado processo administrativo para aplicação de penalidades previstas no art. 10, § 2º da Lei Nº 10.861/2004, nos termos do art. 63 do Decreto Nº 5.773/2006.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

(Publicado no DOU nº 170, Seção 1, de 4 de setembro de 2009, Páginas: 19 a 21)

ANEXO

Nome les	Curso	Código do Curso	Vagas Autorizadas	Vagas Oferecidas	Ingressante por Processo Seletivo	Ingressante Total	70% dos ingressantes	Vagas totais corrigidas
Abeu - Centro Universitário	Fisioterapia	56095	100	96	62	90	63	65
Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal	Fisioterapia	21568	160	160	49	56	39	40
Centro Universitário Adventista De São Paulo	Enfermagem	20407	120	94	75	75	53	55
Centro Universitário Augusto Motta	Enfermagem	54385	1400	1340	725	900	630	630
Centro Universitário Claretiano	Educação física	4372	300	180	82	97	68	70
Centro Universitário Claretiano	Educação física	94157	300	120	65	73	51	55
Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas	Serviço social	7945	530	660	32	42	29	40
Centro Universitário de Anápolis	Fisioterapia	50809	120	131	39	46	32	40
Centro Universitário de Araraquara	Farmácia	49754	130	130	43	49	34	40
Centro Universitário de Barra Mansa	Farmácia	20919	180	65	18	28	20	40
Centro Universitário de João Pessoa	Educação física	7682	120	120	81	84	59	60
Centro Universitário de Santo André	Enfermagem	53916	1200	1200	511	555	389	390

Nome les	Curso	Código do Curso	Vagas Autorizadas	Vagas Oferecidas	Ingressante por Processo Seletivo	Ingressante Total	70% dos ingressantes	Vagas totais corrigidas
Centro Universitário de Várzea Grande	Educação física	60584	100	200	113	150	105	100
Centro Universitário de Várzea Grande	Odontologia	20016	60	120	29	52	36	40
Centro Universitário do Maranhão	Odontologia	19584	140	286	149	180	126	130
Centro Universitário Fluminense	Odontologia	10268	120	120	98	103	72	75
Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná	Educação física	63946	200	200	63	82	57	60
Centro Universitário Metodista Bennett	Fisioterapia	19611	400	400	16	24	17	40
Centro Universitário Moacyr Sreder Bastos	Fisioterapia	19243	160	240	41	86	60	60
Centro Universitário Moura Lacerda	Educação física	123266	50	0	0	0	0	40
Centro Universitário Moura Lacerda	Educação física	123268	50	0	0	0	0	40
Centro Universitário Nilton Lins	Enfermagem	47706	200	200	68	76	53	55
Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio	Educação física	115436	100	0	0	0	0	40
Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio	Educação física	18271	420	320	84	86	60	60
Centro Universitário Planalto do Distrito Federal - Uniplan	Farmácia	21136	600	120	11	37	26	40
Centro Universitário São Camilo - Espírito Santo	Enfermagem	46909	180	180	70	70	49	50
Escola de Educação Física de Assis	Educação física	16308	100	100	89	89	62	65
Faculdade de Americana	Educação Física	21976	150	150	89	93	65	65
Faculdade de Americana	Enfermagem	47597	150	150	31	31	22	40
Faculdade de Ciências Agrárias e da Saúde	Educação física	52763	180	180	73	79	55	55
Faculdade de Imperatriz	Odontologia	47858	60	60	59	65	46	50
Faculdade de Vinhedo	Educação física	49097	100	100	25	25	18	40
Faculdade do Clube Náutico Mogiano	Educação física	6181	150	150	71	76	53	55
Faculdade do Clube Náutico Mogiano	Fisioterapia	6182	100	100	17	19	13	40

Nome les	Curso	Código do Curso	Vagas Autorizadas	Vagas Oferecidas	Ingressante por Processo Seletivo	Ingressante Total	70% dos ingressantes	Vagas totais corrigidas
Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande	Farmácia	46917	100	100	25	37	26	40
Faculdade Juscelino Kubitschek	Enfermagem	20446	90	90	86	90	63	65
Faculdade Novo Milênio	Serviço social	56528	160	160	57	62	43	45
Faculdade São Lucas	Enfermagem	52123	150	150	214	237	166	150
Faculdade União das Américas	Enfermagem	47852	100	100	93	100	70	70
Faculdade União das Américas	Serviço social	50318	100	115	32	37	26	40
Faculdades Associadas de Uberaba - Fazu	Agronomia	15159	100	100	67	108	76	80
Faculdades Integradas de Ciências Humanas, Saúde e Educação de Guarulhos	Fisioterapia	14853	125	100	24	24	17	40
Faculdades Integradas do Tapajós	Enfermagem	17046	180	180	166	198	139	140
Instituto Baiano de Ensino Superior	Fisioterapia	114869	100	100	16	37	26	40
Instituto de Ensino Superior de Alagoas	Fisioterapia	59120	100	100	99	108	76	80
Instituto de Ensino Superior de Rio Verde	Enfermagem	69060	100	100	76	82	57	60
Instituto de Ensino Superior de Teresina	Fisioterapia	59134	100	125	104	228	160	70
Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo	Farmácia	16739	150	150	150	326	228	105
Universidade Bandeirante de São Paulo	Enfermagem	44662	180	180	87	108	76	80
Universidade Bandeirante de São Paulo	Fisioterapia	44904	90	90	20	39	27	40
Universidade Castelo Branco	Fisioterapia	5221	410	420	98	136	95	95
Universidade Católica do Salvador	Educação física	10504	240	240	97	3	2	40
Universidade Católica do Salvador	Enfermagem	10505	360	360	345	372	260	260
Universidade Católica Dom Bosco	Farmácia	21696	70	70	20	26	18	40
Universidade da Região da Campanha	Educação física	6805	100	100	48	94	66	70
Universidade da Região da Campanha	Farmácia	43088	55	55	19	55	39	40
Universidade da Região da Campanha	Fisioterapia	6817	55	55	22	46	32	40
Universidade de Cruz Alta	Farmácia	18053	80	40	16	22	15	40
Universidade de Cuiabá	Enfermagem	18473	160	120	164	216	151	110

Nome les	Curso	Código do Curso	Vagas Autorizadas	Vagas Oferecidas	Ingressante por Processo Seletivo	Ingressante Total	70% dos ingressantes	Vagas totais corrigidas
Universidade de Passo Fundo	Educação física	20957	50	0	0	3	2	40
Universidade do Grande Abc	Enfermagem	5741	240	240	56	136	95	95
Universidade do Grande Abc	Farmácia	18450	80	160	25	67	47	50
Universidade do Grande Abc	Fisioterapia	5734	80	80	0	1	1	40
Universidade do Grande Abc	Nutrição	5742	160	80	0	8	6	40
Universidade do Oeste Paulista	Enfermagem	6489	120	367	232	239	167	85
Universidade Estácio De Sá	Fisioterapia	74762	840	40	11	36	25	40
Universidade Estácio de Sá	Fisioterapia	49986	840	80	13	69	48	50
Universidade Estácio de Sá	Fisioterapia	4940	840	120	32	123	86	90
Universidade Gama Filho	Enfermagem	1375	600	500	256	411	288	290
Universidade Gama Filho	Farmácia	54948	200	160	114	163	114	115
Universidade Iguazu	Educação física	18603	250	340	114	177	124	125
Universidade Iguazu	Farmácia	18604	250	300	0	0	0	40
Universidade Iguazu	Farmácia	80028	250	300	228	321	225	225
Universidade Iguazu	Odontologia	7415	80	80	44	87	61	65
Universidade Luterana do Brasil	Odontologia	19350	60	120	58	62	43	45
Universidade Paranaense	Nutrição	53173	66	0	0	4	3	40
Universidade Tiradentes	Farmácia	74178	200	120	66	83	58	60
Universidade Vale do Rio Doce	Enfermagem	52283	140	100	68	118	83	85